



CONTRATO  
Nº 273  
DATA 13/10/20

### CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Marco Aurélio Athayde de Oliveira - ME, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, 77, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Ana da Silva Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 792.015.045-00, nomeada pelo o Decreto Executivo Municipal nº1211 datado de 01 de abril de 2019 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Marco Aurélio Athayde de Oliveira - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 04.459.163/0001-98, domiciliada à Rua Santa Maria , 189, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, CEP: 47.665-000, neste ato representado pelo proprietário de igual nome, portador do Rg nº 05.866.046-18 e CPF nº 148.010.088-95 doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto confecção de mídia de massa, para divulgação de boletins informativos, na orientação de prevenção e enfrentamento do coronavírus das comunidades, sede e meio rural, neste município.

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	CARDS - Boletins informativos diários de prevenção do Covid-19.	Unid.	60	150,00	9.000,00
2	CARDS - Boletins informativos diários de prevenção sobre o Covid-19.	Unid.	30	150,00	4.500,00
3	VIDEOS - Informativos diários de prevenção sobre o Covid-19.	Unid.	4	800,00	3.200,00
Total.....R\$					16.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado é oriundo da Dispensa de Licitação nº074/2020, nos termos dispostos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020, Dec. Municipal nº1.357/2020, Dec. Estadual nº19.529/2020 e MP 926/2020.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

3.1 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- Custo dos serviços no valor de R\$10.020,00; 60%.
- Custos diretos e indiretos no valor de R\$6.680,00; 40%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado mensal conforme medição, com apresentação documento fiscal, atestada pelo Fundo Municipal de Saúde, e ainda, apresentando-se comprovantes das quitações dos efetivos encargos sociais, através das certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.



4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV - Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' - critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 - Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço será executado no meio rural e sede deste município.



**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13.10.2020, e terminando-se em 13.12.2020, podendo ser prorrogado, nos termos do Art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ – 2050 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) - FMS – Elemento: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 02,14).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1 - DA CONTRATANTE**

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Responsabilizar-se a CONTRATANTE que exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

**10.2 DA CONTRATADO**

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária, sua e de seus prepostos de serviços;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 O valor deste termo de contrato está inclusos todos os insumos, custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer, que direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

10.2.7 Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da realização do mesmo, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, após a sua ocorrência;

10.2.8 Responsabiliza-se o contratado pelo o possível defeito do equipamento, a manutenção, reparo e assistência técnica será por sua conta;

10.2.9 A contratada observará a garantia no disposto no Art. 14 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:



12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 13 de outubro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde  
Ana da Silva Ferreira  
Contratante

Marco Aurélio Athayde de Oliveira-ME  
CNPJ nº 04.459.163/0001-98  
Contratado

Testemunhas: 1: Dáizila de J. Oliveira

2: Carla de Jesus



**Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe**  
AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N PRÉDIO  
CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000211/2020.E

**Nome/Razão Social:** MARCO AURELIO ATHAYDE DE OLIVEIRA  
**Nome Fantasia:** PROJECTA COMUNICACAO  
**Inscrição Municipal:** 2.03.2890/2018 **CPF/CNPJ:** 04.459.163/0001-98  
**Endereço:** RUA SANTA MARIA, 189 CASA  
CENTRO SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Non

Ngr

**Observação:**

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 09/09/2020 com base no Código Tributário Municipal.

APU

**Certidão válida até: 08/12/2020**

Non

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Non

**Código de controle desta certidão: 6600005115680000001727090000211202009093**

Non

Non

Non

Non

Est

Non

Car



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saofelixdocoribe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Non

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Non

Non

Non

Non

Non

Non

Non



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCO AURELIO ATHAYDE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.459.163/0001-98  
Certidão n°: 13610217/2020  
Expedição: 15/06/2020, às 11:59:31  
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCO AURELIO ATHAYDE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.459.163/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCO AURELIO ATHAYDE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 04.459.163/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:20 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: 028A.7175.103E.F167

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.459.163/0001-98  
**Razão Social:** MARCO AURELIO ATHAYDE DE OLIVEIRA  
**Endereço:** RUA SANTA MARIA 189 CASA / CENTRO / SAO FELIX DO CORIBE / BA / 47665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2020 a 02/11/2020

**Certificação Número:** 2020100402192278374607

**Informação obtida em** 13/10/2020 08:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202227887

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.459.163/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 273/2020**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe-BA – **signatário:** Secretária: Ana da Silva Ferreira, **Contratado:** Marco Aurélio Athayde de Oliveira-ME – CNPJ nº 04.459.163/0001-98 – **signatário – proprietário:** Sr. Marco Aurélio Athayde de Oliveira – **objeto:** confecção de mídia de massa, para divulgação de boletins informativos, na orientação de prevenção e enfrentamento do coronavírus das comunidades, sede e meio rural, neste município. **Valor global:** R\$ 16.700,00, **Vigência:** 13.10.2020 a 13.12.2020. **Licitação:** DL074/2020. **Dispositivo legal:** Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020, Dec. Municipal nº1.357/2020, Dec. Estadual nº19.529/2020 e MP 926/2020.

